



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

LEI 753/2019

**ALTERA A LEI QUE CRIA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ DO
ESPÍRITO SANTO-PB O
PRÊMIO DE QUALIDADE E
INOVAÇÃO-PMAQ/AB, COM
BASE NA PORTARIA GM/MS
Nº 1654/2011.**



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 -

EDIÇÃO Nº 029

29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 753/2019.

Altera a lei que cria no município de Cruz do Espírito Santo-PB o **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, com base na Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, que criou o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, devida aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, da equipe de apoio das Unidades de Saúde da Família e da Coordenação Municipal da Atenção Básica do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado **Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável**.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cruz do Espírito Santo – PB conforme diretrizes do Programa previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir ou de ser repassado o valor referente ao mesmo;

§ 2º - Caso outros serviços de saúde venham a aderir ao PMAQ-AB, fica o Município responsável pela regulamentação através de Decreto, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 -

EDIÇÃO Nº 029

29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 2

§ 3º - Ao aderir ao PMAQ AB, os profissionais das ESF e ESB receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Portaria, conforme desempenho na certificação das equipes de AB nos seus diversos dispositivos existentes no município e a partir dos critérios estabelecidos por meio das normativas do PMAQ-AB vigentes.

Art. 3º. O recurso financeiro referente à adesão do Programa será destinado para realização dos investimentos da Atenção Básica Municipal, ficando o recurso de certificação destinado conforme explicitado nos artigos subsequentes.

Art. 4º. Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas normativas vigentes, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 25% (Vinte e cinco por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e/ou custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II - 25% (Vinte e cinco por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa;

III - 50% (Cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos funcionários de apoio das Unidades de Saúde da Família, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.

- a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio, 36% (trinta e seis por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família.
- b) 13% (treze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 34% (trinta e quatro por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) 11% (onze por cento) serão destinados aos funcionários das equipes de apoio das Unidades de Saúde da Família
- e) 6% (seis por cento) serão destinados aos funcionários apoiadores e profissionais da Coordenação Municipal da Atenção Básica

Art. 5º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 -

EDIÇÃO Nº 029

29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 3

destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 8º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente às equipes de apoio das Unidades de Saúde da Família, será dividido, considerando o número de funcionários de apoio das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 9º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos apoiadores e aos profissionais da Coordenação Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível superior, médio e/ou básico, sendo destinado 4% para o nível superior e 2% para o nível médio e/ou básico, ficando o valor cumulativo da (s) equipe (s) classificadas (s) excepcionalmente para os lotados na sede da SMS e que atuam em todas as equipes, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Decreto, durante cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receber o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 10º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá abrir conta específica para que sejam feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 11º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, conforme art 3º, serão repassados trimestralmente, conforme repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 12º. Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses e ainda estando atuando no município no período do repasse.

Parágrafo único – Poderá ocorrer a desvinculação do recebimento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, para o profissional que não esteja realizando as tarefas conforme pactuado em equipe, por meio de avaliação de toda a equipe juntamente com equipe gestora municipal de saúde, devendo esta manifestação ser



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 -

EDIÇÃO Nº 029

29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 4

registrada em Ata e/ou conforme casos de desvinculação ou desligamento elencado por lei.

Art.13º. Terão direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB os servidores que desempenharem suas funções relacionadas à equipe avaliada pelo período mínimo referente à metade do ciclo, sendo o cumprimento de carga horária (frequência mínima de 75%) e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, conforme Portaria nº. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, contratado com prazos determinado ou indeterminado, prestado de serviços caracterizado por pessoa ou através de pessoas jurídicas terceirizadas), de acordo com os padrões obrigatórios para certificação individual ou permanência no Programa.

§ 1º Não terão direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB os casos de:

- I – Solicitação de desligamento da equipe;
- II – Licença por motivos de saúde anterior ao início do ciclo;
- III – Licença sem vencimentos;
- IV – Afastamento do serviço sem justificativa;
- V – Não cumprimento de ações preconizadas pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, específicas e metas inerentes a sua função na Atenção Básica, conforme Portaria nº. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e/ou qualquer outro instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre assiduidade e absenteísmo na Atenção Básica;
- VI – Desvio não regulamentado da função;
- VII – Ausência na construção de indicadores de saúde da equipe;
- VIII – Exercício irregular e outros desvios previstos na Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, contribuição precária nas pactuações firmadas com a equipe e gestão dentro da documentada e amparada por processo técnico-administrativo baseado em instrumento municipal e/ou federal que normatize as questões sobre assiduidade e absenteísmo na atenção básica, solicitado pela equipe ou gestão ou caso divergente previsto em lei.

Art. 14º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, ou frequência mínima de 75%, ou qualquer outra elencada no artigo acima, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e da Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 15º. O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - EDIÇÃO Nº 029

29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 5

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.



PEDRO GOMES PEREIRA
Prefeito



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - EDIÇÃO Nº 028

28 DE NOVEMBRO DE 2019.

PÁG 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 023/2019.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE À CRIAÇÃO DO COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PMAQ - AB/MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, no uso da competência e atribuições que lhe conferem de acordo com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao pagamento do 3º ciclo do componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ - AB/Municipal aos profissionais que compõem o quadro de saúde em âmbito municipal, conforme Lei Municipal nº 753/2019 de 07 de Novembro de 2019.

Art. 2º O prêmio variável previsto no PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cruz do Espírito Santo, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na legislação pertinente.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na legislação, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e/ou custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde; 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa; 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos funcionários de apoio das Unidades de Saúde da Família, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB. (Redação dada pelo projeto de Lei 008/2019 que altera a Lei 716/2016).

§ 1º Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio, 36% (trinta e seis por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família; 13% (treze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família; 34% (trinta e quatro por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde; 11% (onze por cento) serão destinados aos funcionários das equipes de apoio das Unidades de Saúde da Família; 6% (seis por cento) serão destinados aos funcionários apoiadores e profissionais da Coordenação Municipal da Atenção Básica

§ 2º O pagamento será realizado trimestralmente e os funcionários aptos a receber a gratificação serão sinalizados nos respectivos decretos, publicados a cada pagamento.

§ 3º Os funcionários da equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) realizam apoio matricial e o pagamento será equiparado ao valor de nível superior da equipe a qual está vinculado no momento do pagamento.

Art. 4º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal está condicionado ao repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde para o Município de Cruz do Espírito Santo, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.

Art. 5º Só estarão aptos a receber o prêmio os funcionários que:

I – Estiver atuando na unidade há mais de 12 (doze) meses;

II – Alcançar frequência de 75%;

III – Realizar reuniões mensais de equipe comprovadas através de atas e lista de presença;

IV – Possuir grupos de cuidado continuado com encontros periódicos;

V – Cumprir as pactuações do PSE;

VI – Contribuir para o alcance das metas do PQAUS;

VII – Realizar entrega das produções semanais conforme calendário estabelecido pela SMS;

Art. 6º O servidor perderá o direito de receber o incentivo financeiro de desempenho do quando se enquadrar nos seguintes casos:

I – For constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo após a Avaliação Externa do Ministério da Saúde. As metas semestrais serão publicadas em memorando circular interno e afixadas nos murais das Unidades e da Secretaria de Saúde;

II – A equipe não realizar o preenchimento de auto avaliação do ciclo vigente, sendo atualizado a cada 6 meses (online ou impresso);

III – Não preencher matriz de intervenção de acordo com os pontos frágeis elencados no instrumento de auto avaliação;

VII- Esteja cumprindo licença sem vencimentos;

VI - Tenha ocorrido o desligamento no decorrer do trimestre de referência;

VII - Tenha recebido advertência escrita ou suspensão;

XIII - Tenha faltado a mais de duas reuniões de educação continuada convocadas pela gestão.

Parágrafo único. A análise para acompanhamento dos mapas de controle de informações solicitados no ato da avaliação externa, que deverá ser feita a cada 06 (seis) meses pela equipe gestora;

Art. 7º O incentivo financeiro PMAQ não se incorpora aos vencimentos. A gratificação não servirá de base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem, incidindo, porém, os encargos tributários como INSS e Imposto de Renda.

Art. 8º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os reajustes repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO GOMES PEREIRA

Prefeito